

*Dispute Boards e*  
Desenvolvimento Econômico

Contribuições para a Harmonização  
Normativa do Método

Amostra

## **Dispute Boards e Desenvolvimento Econômico**

Copyright © 2026 Almedina Brasil

Almedina Brasil é um selo do Grupo Editorial Alta Books (Starlin Alta Editora e Consultoria LTDA).

Copyright © 2026 Augusto Barros de Figueiredo e Silva Neto

ISBN: 978-85-8493-919-0

Impresso no Brasil – 1ª Edição, 2026 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

S586

*Dispute Boards e Desenvolvimento Econômico*. Augusto Barros de Figueiredo e Silva Neto. 1. ed. Rio de Janeiro: Almedina Brasil, 2026. 254 p; 16 x 23 cm.

ISBN: 978-85-8493-919-0

1. Dispute boards. 2. Arbitragem. 3. Mediação. 4. Contratos de construção. 5. Projetos de infraestrutura. 6. Resolução de conflitos. 7. Desenvolvimento econômico. I. Silva Neto, Augusto Barros de Figueiredo e. II. Título.

CDU: 347.8:69

### **Índices para catálogo sistemático:**

1. Direito administrativo: Resolução de disputas: *Dispute boards*

Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida.

A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

**Marcas Registradas:** Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

**Material de apoio e erratas:** Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site [www.altabooks.com.br](http://www.altabooks.com.br) e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo.

**Suporte Técnico:** A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

### **Grupo Editorial Alta Books**

**Produção Editorial:** Grupo Editorial Alta Books

**Diretor Editorial:** Anderson Vieira

**Editora-Chefe:** Manuella Santos de Castro

**Assistente Editorial:** Francielle Regina

**Vendas Governamentais:** Cristiane Mutüs

**Diagramação:** Cumbuca Studio



Rua Viúva Cláudio, 291 — Bairro Industrial do Jacaré  
CEP: 20.970-031 — Rio de Janeiro (RJ)  
Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419

[www.altabooks.com.br](http://www.altabooks.com.br) — [altabooks@altabooks.com.br](mailto:altabooks@altabooks.com.br)  
**Ouvidoria:** [ouvidoria@altabooks.com.br](mailto:ouvidoria@altabooks.com.br)



Amos

*À minha família, que eu tanto amo  
Meus pais, Carlos Augusto e Valdeci, pelo amor  
e apoio irrestrito em todos os momentos da minha vida.  
Minha irmã e grande amiga Isabel,  
pelo cuidado que temos um pelo outro.  
Minha esposa Danielle, pelo amor, amizade,  
cumplicidade e superação durante estes anos juntos.  
Minha filha Beatriz, uma menina incrível e tão boa companhia.  
E a Deus, por tudo.*

# AGRADECIMENTOS

---

Concluir uma tese de doutorado<sup>1</sup> é sempre um ato de muita coragem, sobretudo quando este momento se apresenta já durante a prática profissional, como é cada vez mais comum em nossos dias. E não basta coragem, só com muito amor pelo tema é possível chegar ao final desta jornada e poder escrever esta página de agradecimentos.

Tive a sorte de ter grandes professores ao longo da minha vida e felizmente no doutorado não foi diferente. Agradeço ao Professor Edson Alvisi por ter aceitado orientar-me neste tema que apresentava tantos desafios para a adequação à linha de pesquisa do programa. Meus agradecimentos, também, aos professores que participaram da banca de defesa da tese e me honraram com suas críticas e sugestões: Plínio Lacerda Martins, Marcelo Pereira de Almeida, Eduardo Chow de Martino Tostes e José Augusto Fontoura Costa, ao qual dirijo um especial agradecimento pela sua vinda ao Rio de Janeiro, contribuindo de maneira inestimável com a sua presença. Obrigado à Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, por nos acolher nesta data tão especial, e ao querido amigo e brilhante acadêmico professor Siddharta Legale, pelas contribuições ao longo do desenvolvimento da tese.

À DRBF agradeço pelo que representa em minha vida profissional e pessoal. Ao apaixonar-me pelo tema dos *Dispute Boards* fui acolhido pela instituição e conduzido por mãos amigas, queridas e competentes ao longo desta jornada, desde os primeiros momentos na parceria para o desenvolvimento do programa dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro até a recente e enorme honra e responsabilidade de compor a primeira diretoria da nova região dedicada à América

---

<sup>1</sup> Esta obra é resultado da tese com a qual o autor obteve o título de doutor em Direito pela Universidade Federal Fluminense-UFF.

Latina (Região 4). Seriam tantos a agradecer que o faço em nome de um querido casal, o saudoso Chris Miers e sua esposa Teresa, aos quais agradeço pelo carinho que sempre tiveram por mim e pelo que representaram na minha trajetória na DRBF, com a música *Messages from the Ocean*, de autoria do Chris, o arquiteto do som, tendo inspirado a redação destes agradecimentos.

Ao Fernando Marcondes dedico um especial agradecimento pela referência profissional que representa para mim e pelo prazer de compartilhar a bela história que temos construído na formação dos profissionais que atuarão nos DBs do nosso país, juntando-se a nós a Beatriz Rosa, a quem também dedico um agradecimento especial.

Ao Ricardo Medina, companheiro na coordenação e redação do nosso Manual de *Dispute Boards* e que também encarou o desafio do doutorado neste tema que nos apaixonou, meu agradecimento pela parceria acadêmica que segue se renovando, com a versão latino-americana do manual a caminho, juntando-se a nós neste desafio o também brilhante advogado e entusiasta dos DBs Eric Franco.

Por fim, meu agradecimento ao Perú, um país lindo e acolhedor, que nos últimos anos vem servindo como um *think tank* para os Dispute Boards, na pessoa do advogado Jaime Gray, primeiro presidente da Região 4 e que teve papel fundamental na estruturação do método no país. A experiência peruana serve de inspiração para a América Latina e para todo o mundo, propiciando uma viva troca de experiências entre a comunidade de praticantes dos DBs.

Amostra

*An ounce of prevention is worth a pound of cure*  
Benjamin Franklin

## Nota da Coleção IBDiC

---

No Brasil, há mais de uma década, juristas vêm se dedicando à sofisticação das tecnologias contratuais aplicadas à implementação de grandes projetos de infraestrutura e construção, com o objetivo de reforçar a segurança jurídica nesse contexto.

Uma dessas tecnologias contratuais, que tem sido uma bandeira central do IBDiC desde sua fundação, é o **Dispute Board**. Entre os entusiastas desse instituto destaca-se o Dr. Augusto Barros de Figueiredo e Silva Neto, autor da obra ora apresentada. Já à época da implementação dos Jogos Olímpicos Rio 2016, Augusto buscava construir pontes para a aplicação dessa inteligência jurídica aos projetos da Rio 2016, onde ocupava um cargo jurídico executivo.

Conforme bem assinalado por Victor Hugo, “nada é mais poderoso do que uma ideia cujo tempo chegou”. Se em 2016 os **Dispute Boards** ainda eram uma semente, com poucos frutos evidentes, nos últimos anos essa tecnologia tem se consolidado em um cenário mais maduro no Brasil.

A obra ora apresentada resulta da tese de doutoramento do Dr. Augusto e foi a grande vencedora do Prêmio IBDiC de Direito da Construção, em 2024, na categoria Dissertação/Tese. Esse reconhecimento, por si só, já a credenciaria a integrar a “Coleção Direito da Construção IBDiC”.

Todavia, para além disso, a obra oferece uma investigação valiosa sobre os **Dispute Boards**, abordando o método em si e apresentando uma contextualização histórica, bem como estudos de casos em diversas jurisdições (Estados Unidos, Honduras, Peru e Brasil).

Pela qualidade e relevância da pesquisa realizada, a obra foi fortemente recomendada para publicação na “Coleção Direito da Construção IBDiC”.

**Leonardo Toledo da Silva**

*Coordenador da Coleção de Direito da Construção IBDiC*

**Marcelo Botelho de Mesquita**

*Presidente do IBDiC*

Amostra

# APRESENTAÇÃO

---

Aceitei, honrado, o convite para apresentar o livro “*DISPUTE BOARDS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Contribuições para a Harmonização Normativa do Método*”, que materializa a tese de doutorado do Professor Augusto Barros de Figueiredo e Silva Neto, advogado atuante em resolução de Disputas como Árbitro, membro de *Dispute Boards* e Mediador, especialmente nas áreas de construção, de infraestrutura, contratos empresariais e comerciais.

A obra trata da atuação especializada voltada à prevenção e resolução de conflitos no setor de construção e em projetos de infraestrutura, destacando-se a contribuição dos *Dispute Boards* como método para resolver e prevenir conflitos contratuais por meio de um comitê de profissionais independentes e qualificados.

A adoção do *Dispute Board* ainda é, de certa forma, tímida no Brasil. Do ponto de vista normativo, o método está previsto, por exemplo, na nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), sendo recomendado em relações contratuais – públicas, empresariais e comerciais – de longa duração e complexidade visando garantir o bom andamento dos projetos. O autor enfrenta a hipótese de pesquisa de que o *Dispute Board* vem contribuindo para a maior eficiência do setor de construção e infraestrutura ao se mostrar capaz de prevenir e resolver *in loco* as controvérsias surgidas ao longo do projeto, notadamente quanto a possíveis paralisações e manutenção do fluxo de caixa.

A sofisticação da pesquisa ora publicada, de autoria do Professor Augusto Barros de Figueiredo e Silva Neto, pode ser constatada no seu desenvolvimento, que se inicia com profunda fundamentação teórica e metodológica, alcançando as teorias desenvolvimentista e estruturalista sob um olhar comparado. A partir destas premissas, a pesquisa investiga e compreende as características gerais do *Dispute Board* como método adequado, menos custoso e disruptivo de solução de

disputas, cotejando-o com outros institutos como a mediação e a arbitragem. O estudo traz, de forma aplicada, questões de grande impacto nos compromissos sinalagmáticos em geral e nas parcerias público-privadas, tais como o equilíbrio econômico e financeiro e a análise de custos e benefícios.

Após amplo levantamento do *Dispute Board* em outros países, o autor apresenta o aparato normativo com sólidos argumentos a favor da sua regulamentação de modo harmonioso com outros institutos que possam oferecer um quadro de referência global, contemplando as boas-práticas do método de modo a promover previsibilidade e segurança jurídica.

Considerando os achados do estudo dos casos sob a perspectiva do direito comparado, a tese identifica os desafios comuns e os resultados alcançados, apresentando alguns pontos de superlativa importância para a compreensão do método, incluindo a tese de que os *Dispute Boards* emergem como uma solução efetiva para mitigar a demora inerente aos processos judiciais na resolução *in loco* de conflitos contratuais. Denota que a flexibilidade e a adaptabilidade do *Dispute Boards* os tornam ferramenta valiosa para a resolução de disputas em projetos de infraestrutura, contribuindo para o cumprimento dos prazos e orçamentos.

Após todo esse trajeto, o autor apresenta contribuições para a harmonização legislativa do *Dispute Board* como alternativa para sua utilização em maior escala e com maior segurança jurídica, potencialmente em escala global. Indica a relevância de uma Lei Modelo de *Dispute Boards* pela *United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL*, que “possibilitaria que o método também se beneficiasse desta iniciativa, representando um passo decisivo na sua expansão global ao difundir suas boas práticas em escala global e promover, por consequência, uma abordagem mais integrada e eficiente para a resolução de disputas em projetos de construção.” Para o autor, a “iniciativa serviria como um guia para a incorporação dos *Dispute Boards* nas legislações nacionais, de uma maneira que promova a resolução eficiente de disputas em projetos de construção e infraestrutura em todo o mundo. Tal iniciativa não apenas contribuiria para a disseminação e aceitação global dos *Dispute Boards* como um mecanismo de resolução de disputas valioso, mas também fortaleceria o quadro legal para projetos internacionais, promovendo transparência, previsibilidade e justiça no tratamento de disputas, essenciais para o desenvolvimento sustentável e a cooperação econômica internacional.”

Seja pela importância dos *Dispute Boards* para o aperfeiçoamento dos mecanismos de solução de controvérsias, seja pela qualidade e profundidade da pesquisa, a tese ora publicada é mais do que recomendada para todos aqueles que tenham interesse em pesquisar ou atuar profissionalmente em temas relacionados à prevenção e à resolução de conflitos em contratos de longo prazo, notadamente no setor de construção e em projetos de infraestrutura.

Parabenizo o Professor Doutor Augusto Barros de Figueiredo e Silva Neto por essa brilhante contribuição para o desenvolvimento da doutrina nacional em tema de aguda relevância para o desenvolvimento sócio e econômico nacional.

Rio de Janeiro, outubro de 2024.

**Sérgio Guerra**

*Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo*

*FGV Direito Rio*

Amostra

## PREFÁCIO

---

Nos últimos tempos, o Direito Administrativo brasileiro tem sido objeto de uma notável evolução em seus conceitos, princípios e, especialmente, na visão que tem da Administração Pública e seu respectivo ambiente. Ainda que com acentuada demora, percebemos que a tarefa maior do aparato estatal é a de entregar resultados à sociedade e não nos submetemos, exclusivamente, à consagração da forma e do procedimento, como corolários fundamentais da adequação da ação administrativa.

Assim, assume importante destaque, no âmbito deste cenário, o tema do consensualismo, até recentemente abominado no campo administrativo, exorcizado que era pela primazia absoluta do princípio da indisponibilidade do interesse público. A partir de 2015, com a previsão legal do instituto da arbitragem também para os litígios administrativos, entramos em uma nova era, que, desde então, só fez se desenvolver. Deste modo, hoje, o conflito, ainda que sempre presente, pode ser também resolvido por formas extrajudiciais de composição, elencadas em lei e com forte apoio doutrinário e jurisprudencial.

E, exatamente, dentro desta nova realidade, exsurge, com força, a figura dos denominados “dispute boards”, em sua versão inglesa, ou os comitês de solução de conflitos, na versão nacional. Sobre este recente instituto debruça-se, com esmero, o Professor Augusto Barros de Figueiredo e Silva Neto, e nos apresenta sua tese de doutoramento em Direito, que ora se publica, sob o título: “Dispute Boards” e Desenvolvimento Econômico – Contribuição para a Harmonização Normativa do Método.

Dentre os institutos que materializam o consensualismo no seio da administração pública brasileira - arbitragem, mediação, conciliação e os dispute boards - é o último aqui mencionado o que, a meu juízo, tem um campo maior

de crescimento e aceitação. A inserção, nos contratos administrativos, de um pequeno comitê, de três especialistas, para solver, no seu nascedouro, os conflitos surgidos, tem o condão de evitar imensos dissabores na execução contratual. E mesmo quando o comitê se instala “ad hoc”, para a superação de um conflito específico, a chance de superar o impasse, ainda na esfera administrativa e no âmbito do próprio contrato, é expressiva.

Em sua bem lançada obra, o eminente autor, jurista de escol, nos apresenta uma visão completa sobre o instituto, desde suas origens, suas características básicas, um rico quadro comparativo internacional de seu acolhimento em outros países, até os esforços de sua regulamentação normativa e aplicação no Brasil, sem se descuidar dos aspectos práticos e de utilização nos contratos administrativos, identificando os resultados positivos de sua eventual adoção.

Tive a grata oportunidade de ser autor do primeiro projeto de lei federal, quando exercia o mandato senatorial por Minas Gerais, sobre o tema, já objeto de positivação em alguns Municípios brasileiros. Deste modo, me considero um entusiasta do assunto e devo, portanto, cumprimentar vivamente o autor, por sua brilhante pesquisa. Infelizmente o projeto de lei, já aprovado no Senado Federal, ainda não foi apreciado na Câmara dos Deputados. Todavia, como está muito bem-posto no presente livro, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, da qual tive a honra de ser o seu relator no Senado, antecipou a normatização do instituto e o previu em seu artigo 151, o que permite, de pronto, seu pleno uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Portanto, os “dispute boards” tendem, doravante, a se tornarem rotineiros na gestão pública brasileira e temos, nesta singular e pioneira obra, uma visão completa sobre o tema. Estamos, assim, muito bem servidos para iniciarmos a sua adoção à larga nos contratos administrativos, evitando conflitos desnecessários, reduzindo a litigância, evitando obras paradas e dando celeridade às ações governamentais. Oxalá sua difusão se torne uma plena realidade o mais breve possível.

Que todos os leitores possam também se animar com esta nova realidade!

**ANTONIO ANASTASIA**

*Ministro do Tribunal de Contas da União*

# SUMÁRIO

---

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>23</b>
<b>2. ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS</b> .....	<b>27</b>
2.1. Breves notas sobre a teoria desenvolvimentista .....	27
2.2. As teorias estruturalistas e suas contribuições .....	35
2.3. Metodologia do Direito Comparado .....	42
<b>3. ASPECTOS GERAIS SOBRE OS <i>DISPUTE BOARDS</i></b> .....	<b>51</b>
3.1. A importância do setor de construção e infraestrutura para a economia global .....	51
3.2. O Banco Mundial e outros bancos de fomento como vetores da expansão dos <i>Dispute Boards</i> .....	57
3.3. Os <i>Dispute Boards</i> como método adequado de solução de disputas. .	63
3.4. Os <i>Dispute Boards</i> e a Justiça Multiportas. ....	68
3.5. Os <i>Dispute Boards</i> e o Poder Judiciário: a realidade brasileira .....	71
3.6. Os <i>Dispute Boards</i> e a Mediação .....	75
3.7. Os <i>Dispute Boards</i> e a Arbitragem. ....	77
3.8. <i>Dispute Boards</i> como instrumento de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos .....	81
3.9. Custo-Benefício dos <i>Dispute Boards</i> .....	88
3.10. A disrupção dos <i>Dispute Boards</i> .....	99

<b>4. DISPUTE BOARDS NOS ESTADOS UNIDOS</b> .....	<b>107</b>
4.1. Contextualização histórica .....	107
4.2. Regulamentação nos EUA .....	118
4.3. Estudo de Casos .....	119
4.3.1. Casos Semelhantes .....	120
4.3.2. Casos Diferentes .....	123
4.3.3. Casos Prototípicos .....	131
<b>5. DISPUTE BOARDS EM HONDURAS</b> .....	<b>133</b>
5.1. Contextualização histórica .....	133
5.2. Regulamentação em Honduras .....	135
5.3. Estudo de Casos .....	136
5.3.1. Casos Semelhantes .....	137
5.3.2. Casos Diferentes .....	139
5.3.3. Casos Prototípicos .....	142
<b>6. DISPUTE BOARDS NO PERU</b> .....	<b>145</b>
6.1. Contextualização histórica .....	145
6.2. Regulamentação no Perú .....	147
6.3. Estudo de Casos .....	153
6.3.1. Casos semelhantes .....	153
6.3.2. Casos Diferentes .....	164
6.3.3. Casos Prototípicos .....	169
<b>7. DISPUTE BOARDS NO BRASIL</b> .....	<b>173</b>
7.1. Contextualização histórica .....	173
7.2. Regulação no Brasil .....	175
7.3. Estudo de casos .....	179
7.3.1. Casos semelhantes .....	180
7.3.2. Casos diferentes .....	182
7.3.3. Casos prototípicos .....	185
<b>8. DISPUTE BOARDS E AS NORMAS QUE O REGULAMENTAM</b> .....	<b>189</b>
8.1. A necessidade de regulamentação dos DBs .....	189
8.2. A regulamentação dos Dispute Boards nos países analisados e em outros países latino-americanos .....	199

8.2.1. Regulamentação nos EUA. ....	199
8.2.2. Regulamentação em Honduras . . . . .	200
8.2.3. Regulamentação no Peru . . . . .	200
8.2.4. Regulamentação no Brasil . . . . .	201
8.2.5. Regulamentação em outros países latino-americanos . . . . .	202
8.3. A importância da harmonização normativa para o desenvolvimento dos <i>Dispute Boards</i> . . . . .	205
8.4. As iniciativas das Leis Modelo da UNCITRAL de Arbitragem e Mediação como inspiração para os <i>Dispute Boards</i> . . . . .	212
8.5. As iniciativas dos Regulamentos Modelo da UNCITRAL de Arbitragem e Mediação como inspiração para os <i>Dispute Boards</i> . . . . .	218
8.6. Conclusão parcial . . . . .	221
8.7. Oportunidades de pesquisa relacionadas a esta tese . . . . .	222
<b>CONCLUSÕES</b> . . . . .	<b>225</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> . . . . .	<b>231</b>
<b>ANEXO: PROJETO DE LEI MODELO SOBRE <i>DISPUTE BOARDS</i></b> . . . . .	<b>247</b>

# 1. INTRODUÇÃO

---

A presente obra investiga a eficácia dos *Dispute Boards* (DB) como um método alternativo de resolução de controvérsias, pautando-se nos seguintes problemas de investigação: como os *Dispute Boards* vêm contribuindo para a maior eficiência do setor de construção e infraestrutura? Qual a relevância desta contribuição para promoção do desenvolvimento econômico de um país, sobretudo os subdesenvolvidos e os em desenvolvimento? Como a prática deste método de resolução adequada de controvérsias, em uma perspectiva de direito comparado, mostra-se eficiente na disrupção do sistema atual de resolução de disputas neste setor? A eficácia dos DBs no contexto dos sistemas de resolução de disputas específicos para os contratos de infraestrutura sofre impacto quando executada em projetos nacionais ou internacionais ou se trata de uma técnica que independe deste contexto para alcançar resultados?

A hipótese defendida é que os *Dispute Boards* (DB) vêm efetivamente contribuindo para a maior eficiência do setor de construção e infraestrutura ao se mostrarem capazes de prevenir e resolver *in loco* as controvérsias surgidas ao longo do projeto, evitando paralizações e favorecendo à manutenção do fluxo de caixa dos projetos. Ao aumentarem a eficiência na execução dos projetos a direta relação entre o método e a sua relevância para o desenvolvimento econômico dos países se mostrará uma consequência lógica, haja vista a importância do setor de construção e infraestrutura das nações.

Também se demonstrará o caráter disruptivo dos *Dispute Boards* em relação aos demais métodos ao analisar como o método se mostra mais eficiente em relação aos demais meios de resolução de conflitos, em especial a arbitragem, e por oferecerem soluções mais eficientes em relação à morosidade judicial e à baixa especialização do Poder Judiciário para lidar com a complexidade técnica

dos projetos e com a demanda pela solução das controvérsias de maneira contemporânea à sua execução. Por terem um menor custo e por apresentarem respostas em um espaço de tempo menor, além da possibilidade de serem formatados sob medida para os projetos em que atuarão, observadas as boas práticas para a sua implementação, desenvolvidas durante as mais de cinco décadas de contínuo aprimoramento do método, é possível antever sua bem-sucedida utilização e a consequente consolidação do uso do método.

Sobre o questionamento do eventual impacto na eficácia do método quando utilizados em projetos nacionais ou internacionais, a análise se direciona à realidade das nações em desenvolvimento para constatar que, ao enfrentarem problemas similares em relação ao Poder Judiciário local e quanto à necessidade de grandes investimentos em infraestrutura para o seu desenvolvimento econômico, é fundamental que a sua utilização possa ocorrer de maneira uniforme e respeitando as melhores práticas, evitando tropicalizações ou modelagens locais que possam distorcer a essência dos *Dispute Board*. Neste sentido, a tese busca investigar como vem ocorrendo a sua regulação para explorar a hipótese de que a adoção de regras uniformes permitiria a maior proteção das boas práticas necessárias à correta implementação dos DBs e proporcionariam maior segurança jurídica para a sua utilização. A harmonização das regras, como se deseja provar, favoreceria não apenas a eficiência do método, mas também a sua expansão ao contribuir para a sua utilização de forma sustentável e segura tanto para os profissionais que nele atuam quanto para os usuários do método.

Os dois primeiros capítulos definem as premissas da análise do objeto da pesquisa, analisando-se no capítulo dois os aspectos teóricos e metodológicos utilizados no estudo. Tendo sido adotado como marco teórico o desenvolvimentismo e o estruturalismo e como metodologia o estudo de casos sob a perspectiva do direito comparado, o capítulo dois da tese demonstrará a importância das correntes desenvolvimentistas para o contexto do estudo do método, verificando primeiro seus estágios históricos e aplicações globais e discutindo-os de forma pormenorizada para, em seguida, direcionar o olhar para o enfoque regional, especificamente para a América Latina e suas peculiaridades. Para tanto, dada a sua importância no contexto desenvolvimentista, recorre-se às obras produzidas por Celso Furtado para analisar as possibilidades de desenvolvimento regional aventadas pelo autor e sua relação com o estruturalismo. Aborda-se também a existência do direito à infraestrutura como um direito humano no ordenamento jurídico internacional latino-americano, conectando infraestrutura, desenvolvimento e dignidade humana, humanizando a compreensão dos projetos de infraestrutura, sejam eles de pequena, sejam de grande escala. A simples constatação de que a atuação dos DBs reduz as chances de obras inacabadas já seria, sob este enfoque, uma justificativa suficiente para a sua adoção nos projetos.

Ainda sob o ponto de vista teórico, explica-se como a filosofia estruturalista, principalmente em sua corrente antropológica, pode ser de grande valia para a compreensão dos DBs. A partir da visão estruturalista, a maximização dos princípios constitucionais sob a forma de um comitê privado, com a expertise técnica para resolver imediatamente os problemas supervenientes ocasionados no decurso da obra, sem acionar o Poder Judiciário, apresentam-se como uma ruptura com as antigas práticas. Nesse panorama, é evidenciada sua importância, exemplificada ao final por um estudo de caso.

Do ponto de vista metodológico, adota-se, com algumas adaptações, a perspectiva e a metodologia para realizar estudos comparativos de Ran Hirschl no tocante ao estudo de casos de um único país, subdividida em cinco subtópicos: casos semelhantes, casos mais diferentes, casos fora da curva, casos mais difíceis e casos prototípicos. Com este ramo do direito, buscou-se comparar e analisar os *Dispute Boards* de diferentes países ou jurisdições, traçando as semelhanças e diferenças na utilização dos comitês que permitam compreender os pontos fortes e fracos dos diferentes modelos e, principalmente, o cotejo dos aspectos regulatórios.

O princípio dos “casos prototípicos” é a base metodológica o trabalho de sociólogos jurídicos comparativos pioneiros, como Henry Sumner Maine, Émile Durkheim, Max Weber e, mais recentemente, Roberto Unger e Mirjan Damaška, apresentando uma lógica bastante intuitiva. Se um pesquisador deseja recorrer a um número limitado de estudos de caso para testar a validade de uma teoria ou argumento, estes devem apresentar tantas chaves características possíveis que são encontradas em um grande número de casos. Ao contrário dos casos escolhidos, na maioria dos casos autônomos, insulares e de um único país estudos de direito constitucional, casos protótipos servem como exemplares de outros casos com características semelhantes. O pensamento é que as teorias que se aplicam em casos prototípicos provavelmente se aplicarão em outros casos análogos. Ou seja, o princípio funciona na lógica de que “se duas unidades são iguais em todos os aspectos relevantes, valores semelhantes no explicativo relevante variáveis resultarão em valores semelhantes na variável dependente.”<sup>2</sup>

O terceiro capítulo, por sua vez, aborda aspectos gerais sobre os *Dispute Boards*, contextualizando inicialmente a importância do setor de construção e infraestrutura para a economia global e o papel dos bancos de fomento para o desenvolvimento do método. Em seguida, a partir do estudo do conceito de Justiça Multiportas, o método será analisado em relação a outros Métodos Adequados

---

2 HIRSCHL, Ran. *Comparative Matters: The Renaissance of Comparative Constitutional Law*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 256.

de Solução de Controvérsias (MASCs)<sup>3</sup>, em especial a conciliação, a mediação e a arbitragem, e em relação ao Poder Judiciário. Após tecer comentários sobre a importância dos DBs como instrumento de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e sobre sua estrutura de custos, o capítulo encerra com a avaliação do seu caráter disruptivo em relação aos demais métodos.

Os capítulos seguintes - quarto, quinto, sexto e sétimo – se dedicam à análise da contextualização histórica, da regulamentação e dos estudos de caso de *Dispute Boards* em quatro diferentes países e representando as três Américas – do Norte, Central e do Sul - para compreender a trajetória do método sob diferentes realidades. Além do Brasil, objeto da análise feita no capítulo sétimo, escolhemos (i) os EUA, local onde nasceu o método, que é estudado no capítulo quarto; (ii) Honduras, na América Central, primeiro país a receber um *Dispute Board* fora dos EUA e que é estudado no capítulo quinto; e (iii) o Peru, país que no momento da tese concentra o maior número de projetos com utilização dos *Dispute Boards* no mundo. A análise dos casos concretos optou, como já afirmado, por expor a história do método nos países e o processo de evolução local ao longo do tempo, buscando lições que podem ser aprendidas e que possam contribuir para o desenvolvimento do método, sobretudo no campo regulatório.

Após o cotejo da experiência do método nos EUA, Honduras, Perú e Brasil, no capítulo oitavo se analisa de forma transversal as normas que disciplinam a sua utilização, com o objetivo avaliar os limites, as possibilidades e a conveniência da harmonização da sua regulação nos diversos países em que já seja utilizado e nos que ainda o receberão. Nesse sentido, faz-se um paralelo com a lei modelo de arbitragem e o regulamento da UNCITRAL foram traçadas, de modo a propor de forma sintética uma proposta autoral e original que de uma lei modelo que possibilite a sua utilização de maneira uniforme e protetiva das melhores práticas, em benefício da maior eficiência e da expansão segura da sua utilização em escala global, sendo a conclusão da tese apresentada no último capítulo.

---

3 Os Métodos Extrajudiciais ou Adequados de Solução de Controvérsias referem-se a mecanismos utilizados para resolver disputas fora do âmbito do Poder Judiciário. Para esta tese, utilizaremos a denominação de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias por entender que essa escolha terminológica ressalta a importância da adequação do método à natureza específica da disputa. Dessa forma, promovemos uma reflexão racional sobre a utilização desses métodos, destacando que sua escolha deve ser baseada na busca da solução mais apropriada para o tipo de disputa existente, e não meramente como uma alternativa para evitar o sistema judicial estatal.

## 2. ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

---

### 2.1. BREVES NOTAS SOBRE A TEORIA DESENVOLVIMENTISTA

O presente tópico tem como objetivo discorrer acerca das teorias desenvolvimentistas, de modo amplo, tanto em suas fases históricas e globais, quanto com foco na América Latina e suas especificidades. Para isso, recorre-se ao maior expoente brasileiro nessa temática, Celso Furtado, analisando suas perspectivas locais e sua correlação com o estruturalismo.

Com as revoluções liberais do Século XVIII, o mundo adotou como paradigma estruturante das relações a liberdade individual, o que, com o desenrolar do tempo, trouxe à tona o liberalismo econômico. Com o passar do tempo e as revoluções industriais, outro objetivo foi cunhado no seio do capitalismo: o desenvolvimentismo econômico<sup>1</sup>.

Em outras palavras, o desenvolvimentismo pode ser observado como uma alternativa ao liberalismo, uma vez que pressupõe a união das classes políticas de um país em prol de uma mudança estrutural rumo à industrialização. Nesse prisma, há a aceitação de que o capitalismo, muito mais do que uma simples disputa entre empresas, é uma verdadeira disputa entre Estados. Portanto, quando se trata de um país desenvolvido, ou seja, com o incremento do influxo de capital

---

1 BRESSER-PEREIRA. Luiz Carlos. Teoria Novo-Desenvolvimentista: Uma Síntese. Cadernos do desenvolvimento, Rio de Janeiro, v. 11, n. 19, pp.145-165, jul.-dez. 2016.

e produção de bens de consumo, há, como consequência social, a elevação do padrão de vida da população nacional<sup>2</sup>.

Contudo, o desenvolvimentismo pode ser observado de diferentes formas, sendo elas, conforme Luiz Bresser-Pereira:

1. Mercantilismo – foi o primeiro desenvolvimentismo; definiu os países centrais que realizaram originalmente sua revolução industrial e capitalista e foram os primeiros a se tornarem ricos, Inglaterra e França.
2. Bismarquismo – caracterizou a revolução industrial nos países centrais retardatários como a Alemanha e Estados Unidos; os países tornaram-se igualmente ricos.
3. Desenvolvimentismo periférico independente – próprio dos países do Leste Asiático, com base no modelo japonês; esses países adotaram ou completaram ou estão completando o *catching up*, e vários já são ricos e se tornaram parte dos países centrais.
4. Nacional-desenvolvimentismo – caracterizou a revolução industrial e capitalista nos países periféricos nacional-dependentes, ou seja, em países como o Brasil e a Turquia que não lograram superar sua dependência dos países ricos; esses países são hoje países de renda média.
5. Desenvolvimentismo social-democrático ou dos Anos Dourados do Capitalismo – foi o segundo desenvolvimentismo entre países ricos; começou nos Estados Unidos com o *New Deal* e na Europa, depois da guerra; entre o primeiro e o segundo desenvolvimentismo houve um período liberal, que foi relativamente longo nos países centrais de desenvolvimento original e breve nos países centrais de desenvolvimento retardatário<sup>3</sup>.

Assim, para que seja possível entender e elucidar as teorias desenvolvimentistas no âmbito latino-americano, presentes no ponto 4 acima detalhado, utilizaremos como referência o principal expoente no estudo do tema no século XX, Celso Furtado. Na visão do autor, a economia brasileira se enquadrava dentro do desenvolvimentismo clássico, conhecido também como estruturalismo latino-americano, visto que “seu objetivo era promover o desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos ou periféricos, que não haviam ainda realizado sua revolução industrial e capitalista”<sup>4</sup>.

De maneira simplificada, o desenvolvimentismo consiste em uma abordagem que enfatiza a atuação do Estado na promoção do desenvolvimento

---

2 Ibidem.

3 Ibidem.

4 Ibidem

econômico e social, apontando-a como central para a consecução desses objetivos. Nesse sentido, o ente estatal teria o papel de atuar ativamente no estímulo da economia, redução das desigualdades sociais, impulsionamento de setores centrais, entre outras medidas que promovam, ao fim e ao cabo, o desenvolvimento local e regional.

Por esta razão, o desenvolvimentismo e a preocupação com a introdução de institutos na estrutura social e normativa brasileiras, devem ter em conta que o modelo liberal absenteísta fracassou, tanto quanto um modelo de intervencionismo estatal desmensurado. O Estado Democrático de Direito hoje busca resolver essa tensão entre os modelos liberal e social. Nesse sentido, é preciso pensar, como bem destaca Sérgio Guerra, um novo modelo de Estado: o Estado Regulador, que em suas próprias palavras configura-se deste modo:

Traduzindo o Estado regulador como um fenômeno de mutação constitucional, desencadeado pelas alterações estruturais por que passou a sociedade, Joaquim B. Barbosa Gomes sustenta que esse acontecimento teve como consequência, no plano das instituições políticas, o surgimento do imperativo de mudança nas formas de exercício das funções estatais clássicas. O fenômeno da Regulação, tal como concebido nos dias atuais, nada mais representa, pois do que uma espécie de corretivo indispensável a dois processos que se entrelaçam. De um lado, trata-se de um corretivo às mazelas e às deformações do regime capitalista. De outro, um corretivo ao modo de funcionamento do aparelho do Estado engendrado por esse mesmo capitalismo.<sup>5</sup>

Nada obstante, as teorias estruturalista e desenvolvimentista ora estudadas, bem como os seus desdobramentos, devem ser entendidas não de maneira estéril e isolada, mas sim levando em conta os contextos de implementação, ou seja, as peculiaridades regionais e locais que afetam a sua aplicação na prática. Por exemplo, a construção desse modelo de Estado Regulador que se implementou após os anos 90 e 2000. Tal atenção ganha especial importância quando estamos diante de uma região geográfica com peculiaridades tão marcantes, como se vê na América Latina.

Elucidando esse ponto, Celso Furtado afirma que “realidades sociais trazem peculiaridades cujas propriedades devem ser conhecidas se quisermos entender o funcionamento do sistema econômico”<sup>6</sup>. Dessa forma, apenas

5 GUERRA, Sérgio. *Controle judicial dos atos regulatórios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 23-24.

6 FURTADO, Celso. *Obstacles to Development*. New York: Doubleday & Company, 1970, p. 72.

aceitando a realidade histórica colonial brasileira, suas elites latifundiárias e seu passado, é possível traçar metas e planejamentos para o futuro, já que “a reestruturação que sobressai o subdesenvolvimento sustenta-se uma ordem mais compreensiva do que a compatível pelos mercados, e tal ordem é possível apenas através de planejamento”<sup>7</sup>. A título de exemplo, haveria a diversificação de exportações, aprimorar a indústria de bens de capital, promover a dispersão geográfica das indústrias<sup>8</sup>.

Nessa linha, Celso Furtado promove diretrizes básicas para o desenvolvimento nacional a partir de alterações sociais na estrutura básica do Estado. Para tal, o autor aponta para a necessidade do aprimoramento das estruturas rurais retrógradas, por meio da realização de medidas como uma reforma agrária inclusiva e uma reformulação da administração pública e tributária. Não obstante, entende o autor que se deve promover um planejamento econômico e social de acordo com a realidade subdesenvolvida brasileira, subordinando o capital estrangeiro para o desenvolvimento social e independência política.<sup>9</sup> Nesse sentido, de acordo com Luiz Bresser-Pereira:

Celso Furtado (1961), por sua vez, propôs a “teoria do subdesenvolvimento” segundo a qual o subdesenvolvimento na periferia do capitalismo não é constituído por países “atrasados”, mas por países dependentes ou subordinados aos países desenvolvidos. A condição de subdesenvolvimento é coetânea com a de desenvolvimento, e só pode ser superada com a adoção de uma estratégia nacional de desenvolvimento conduzida pelo Estado.

Portanto, nota-se que a adoção dos *Dispute Boards*, como uma política de Estado pautada na eficiência pode causar uma mudança significativa nos burocráticos padrões brasileiros que contribuem para o subdesenvolvimento. Contudo, para que isso seja possível, como afirma Celso Furtado, deve-se adotar uma estratégia nacional de desenvolvimento conduzida pelo estado, pautada no desenvolvimento da infraestrutura brasileira, contando com a contribuição dos *Dispute Boards* como vetor de mudanças.

Ato contínuo ao estruturalismo, sua importância como ato teórico se mescla com a existência de um eventual direito à infraestrutura no ordenamento jurídico latino-americano. Dessa forma, aborda-se a infraestrutura com o objetivo de demonstrar a importância do marco teórico escolhido para a plena compreensão

---

7 FURTADO, Celso. *Underdevelopment: to Conform or Reform*. In *Pioneers in Development*. Oxford: Oxford University Press, 1987, p. 225

8 *Ibidem*, p. 193-194.

9 FURTADO, Celso. Brazil: *What Kind of Revolution? Foreign Affairs*, vol. 41, n. 3, 1963, pp. 534-535. Disponível em <https://doi.org/10.2307/20029638>. Acesso em 17/11/2022.

dos *Dispute Boards*. Para tanto, além de destrinchar o conceito de infraestrutura, busca, a partir dos direitos humanos, a correlação entre a infraestrutura, o desenvolvimento e a dignidade da pessoa humana.

De início, deve-se analisar o significado da palavra “infraestrutura” que, nos termos do dicionário *Dicio*, pode ser dividida em quatro diferentes conceitos:

- (i) Sistema básico que corresponde aos serviços públicos de um município: a coleta de lixo diz respeito à infraestrutura de uma cidade.
- (ii) Base; que assegura o desenvolvimento ou a criação de certo grupo, organização, sociedade, teoria, ideologia; o conceito mais importante de: a infraestrutura do partido político.
- (iii) Suporte invisível que sustenta uma construção: a infraestrutura do prédio
- (iv) Reunião daquilo que fundamenta certas teorias, estabelecendo relações sociais e econômicas de produção<sup>10</sup>.

Para o presente estudo, partindo-se do conceito formal disposto acima, principalmente a partir da definição (i) e (ii), pode-se compreender infraestrutura como toda a base logística e estrutural que, permeando a sociedade, promove a possibilidade de desenvolvimento, tanto econômico quanto social do local em que está inserida. O Portal da Indústria, de forma análoga ao disposto, conceitua infraestrutura de forma dinâmica, da seguinte maneira:

Infraestrutura é o conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região tais como saneamento, transporte, energia e telecomunicação. A falta de infraestrutura dificulta a atração de investimentos, a competitividade das empresas e a geração de novos empregos<sup>11</sup>.

Na mesma linha, o Portal Ambiente Legal, abordando uma disciplina autônoma do Direito a Infraestrutura, a conceitua como “um quadro de elementos físicos, antropicamente organizados, destinado a suportar as atividades essenciais à qualidade de vida e ao desenvolvimento humano, social e econômico de um país, região ou território”<sup>12</sup>.

10 Infraestrutura. In.: *Dicio*, Dicionário Online de Português. Porto, 7Graus, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/infraestrutura/>. Acesso em 22/11/2022.

11 Infraestrutura - *O que é, quais os tipos, seus desafios e prioridades*. Portal da Indústria. Disponível em <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/infraestrutura/#:~:text=Infraestrutura%20C3%A9%20o%20conjunto%20de,a%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20novos%20empregos>. Acesso em 22/11/2022.

12 O direito de infraestrutura – Uma abordagem conceitual. *Ambiente Legal*, 2020. Disponível em <https://www.ambientelegal.com.br/o-direito-de-infraestrutura/>. Acesso em 22/11/2022.